



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - SEGUNDA-FEIRA, 02 DE MAIO DE 2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 151/2022, DE 02 DE MAIO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.244/79.

RESOLVE:

I - NOMEAR, a senhora MARÍLIA FELIX DA SILVA para assumir o cargo efetivo de Professor Fundamental I, junto à Secretaria Municipal de Educação, em observância ao Concurso Público n.º. 001/2018 e em cumprimento a determinação judicial exarada nos autos do Processo n.º. 0801637-16.2022.8.15.0251 e em consonância à habilitação nos moldes do Edital de 27º Edital de Convocação para Posse, de 28 de abril de 2022.

II - Fica identificada a interessada para comparecer à Gerência de Recursos Humanos de Patos para apresentação da documentação pertinente, para fins legais, após o ato da posse.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Patos, Estado da Paraíba, em 02 de maio de 2022.


NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 152/2022, DE 02 DE MAIO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.244/79.

RESOLVE:

I - NOMEAR, a senhora ADELIANA COUTINHO FARIAS para assumir o cargo efetivo de Psicólogo SEMUDES, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em observância ao Concurso Público n.º. 001/2018 e em cumprimento a determinação judicial exarada nos autos do Processo n.º. 0808769-95.2020.8.15.0251 e em consonância à habilitação nos moldes do Edital de 26º Edital de Convocação para Posse, de 28 de abril de 2022.

II - Fica identificada a interessada para comparecer à Gerência de Recursos Humanos de Patos para apresentação da documentação pertinente, para fins legais, após o ato da posse.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Patos, Estado da Paraíba, em 02 de maio de 2022.


NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

SECRETARIAS

SAÚDE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA 001/2022 – SEMUSA/PATOS/PB.

Regulamenta o fluxo de expedientes oriundos do Poder Judiciário, Tribunal de Contas e Ministérios Públicos no âmbito da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS.

O Secretário Municipal da Saúde, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando elevado número de demandas advindas do Poder Judiciário e órgãos de controle, bem como, a necessidade de centralizar, organizar, dar cumprimento e respostas aos referidos expedientes,

Considerando o inciso II do art. 38 da Lei Municipal n.º 3.809/2009,

RESOLVE

Art. 1º Determinar remessa ao Assessor Jurídico desta secretaria de todos os ofícios, mandados, ordens, e demais expedientes oriundos do Poder Judiciário, TCE/PB, Ministérios Públicos e demais órgãos de controle.

Art. 2º Determinar ao Assessor Jurídico desta secretaria que promova o recebimento, catalogação e análise dos expedientes referidos no artigo anterior, procedendo em seguida com o encaminhamento ao setor competente para o devido cumprimento, atendimento, prestação de informações, por meio da orientação de cumprimento acompanhada do referido expediente.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Patos/PB, 02 de maio de 2022.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

PATOSPREV

CONVÊNIO N.º. 04 / 20 22

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO SICREDI EVOLUÇÃO E PATOSPREV- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PATOS, VISANDO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SEUS SERVIDORES COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

A COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO SICREDI EVOLUÇÃO - SICREDI EVOLUÇÃO, localizada na Av. Marechal Deodoro da Fonseca, nº. 410, Torre, João Pessoa, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.571.249/0001-31, doravante denominada CONVENIADA, neste ato representado por seu, e seu Diretor Executivo Dr.º PAULO VALÉRIO NOBREGA FERREIRA DE MELO, portador da Carteira de Identidade nº. 595.500 - SSP/PB e do CPF nº. 284.788.824-91, Diretor de Negócios o Dr.º FELIPE GURGEL DE ARAUJO, brasileiro, médico, casado com comunhão parcial de bens, portador do CPF nº. 910.157.314-49 e cópia de identidade sob o nº. 1218399, expedida pela SSP-PB, residente e domiciliado na Rua Aderbal Maia Paiva, nº. 600, no bairro Portal do Sol, na cidade de João Pessoa - PB, e a PATOSPREV- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PATOS, situada na Rua Felizardo Leite nº. 52, centro, Patos- Estado da Paraíba, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.391.291/0001-84, daqui por diante denominado CONVENIENTE, representado neste ato por ANDRÉ VINÍCIUS XAVIER GUEDES SOARES, inscrito no CPF sob o nº. 050.413.354-35, firmam o presente CONVÊNIO mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a concessão de empréstimos, integralização de quotas de capital, previdência privada e seguro, da CONVENIADA, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores ativos da CONVENIENTE, desde que:

- tenham mais de 3 (três) meses de efetivo exercício;
- estejam em gozo de licença para tratamento de saúde e recebam rendimentos integrais e pagos pela CONVENIENTE;
- sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito do CONVENIADA.

Parágrafo Único - São impedidos de contrair a operação os servidores que:

- não possuam margem consignável suficiente à cobertura das parcelas de amortização do empréstimo contratado;
- pertencem à CONVENIENTE que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;



Classificação da informação: Uso Interno

- possuam débitos em atraso em qualquer área da CONVENIADA, exceto quando o líquido do empréstimo se destinar à quitação desse débito;
- estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pela CONVENIENTE ou exonerados.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

Indicar por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade assinado pelos representantes legais da CONVENIENTE, um ou mais representantes que assumam a responsabilidade de:

- fornecer à Agência da CONVENIADA, relação dos servidores proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada proponente;
- efetuar o correto enquadramento dos servidores, conforme condições deste Convênio;
- recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Convênio, mediante recibo;
- averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, integralização de quotas de capital, previdência privada e seguro, em favor da CONVENIADA;
- repassar a CONVENIADA, até o 2º (segundo) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados e podendo a CONVENIADA suspender este Convênio quando ultrapassar este prazo;
- informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;
- recepcionar e devolver ao CONVENIADA o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriormente ao vencimento das prestações;
- comunicar a CONVENIADA a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;
- comunicar a CONVENIADA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência da redução na remuneração;
- solicitar a exclusão no extrato ou arquivos de averbação de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamento da conveniada;
- acatar os parâmetros e normas operacionais do CONVENIADA vigentes em sua programação financeira;
- prestar à agência da CONVENIADA as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;
- indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da CONVENIADA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

São obrigações da CONVENIADA:



Classificação da informação: Uso Interno

- a) conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores da **CONVENENTE**, respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio;
- b) fornecer à **CONVENENTE**, no prazo estabelecido para recepção de documentos para lançamento na folha de pagamento, arquivo e/ou extrato, contendo a identificação de cada contrato, nome do servidor/devedor e valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento;
- c) providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações da **CONVENIADA**, nas situações previstas neste Convênio;
- d) fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pela **CONVENENTE**, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/devedor;
- e) manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do servidor/devedor, de autorização em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo;
- f) notificar o servidor/devedor para comparecer junto à agência da **CONVENIADA**, a fim de negociar o pagamento da dívida, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como quando da redução de salário;

CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS E DATA DE CORTE

O crédito de salário dos servidores da CONVENENTE é até o último dia útil do mês, e o fechamento da folha de pagamento é o dia 20 de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula sétima.

CLÁUSULA SEXTA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

A **CONVENIADA** suspenderá a concessão de novos empréstimos aos servidores da **CONVENENTE**, quando:

- a) ocorrer o descumprimento por parte da **CONVENENTE** de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Convênio;
- b) O **CONVENENTE** não repassar a **CONVENIADA** os valores averbados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o vencimento do extrato;
- c) os valores repassados pela **CONVENENTE** num prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período;
- d) houver mudanças na política governamental ou operacional do **CONVENENTE**, que recomendem a suspensão das contratações.

Parágrafo Primeiro - A suspensão do Convênio não desobriga a **CONVENENTE** de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Classificação da informação: Uso Interno



Parágrafo Segundo - O restabelecimento do Convênio ficará a critério do **CONVENIADO**, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DENÚNCIA DO CONVÊNIO

A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente Convênio, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor das obrigações assumidas pela **CONVENENTE**, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Primeiro - A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pela **CONVENIADA**, obrigando-se a **CONVENENTE** a promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Terceiro - A ocorrência de 3 (três) suspensões ou qualquer descumprimento de cláusula causadas pela **CONVENIADA** ou **CONVENENTE** implicará na rescisão do Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - REFERÊNCIAS DE DESCONTOS

Os descontos autorizados pelo servidor/devedor na forma deste Convênio terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizadas posteriormente.

CLÁUSULA NONA - CONHECIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

O **CONVENENTE** declara, para todos os fins de direito que teve prévio conhecimento das cláusulas conveniais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambiguidade, dúvida ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS-LGPD

- 1.1. Caso a execução deste Convênio requeira que a **CONVENENTE** efetue qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, isto é, que faça uso de informações relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável, a **CONVENENTE** se obriga a cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis à espécie, notadamente a Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 (a Lei Geral de Proteção de Dados - "LGPD").
- 1.2. A **CONVENENTE** expressamente declara que:

Classificação da informação: Uso Interno



- (i) implantou programa de governança em privacidade, e que está plenamente aderente à LGPD;
- (ii) efetuou o mapeamento de todas as suas operações de tratamento de dados, e que nenhum dado pessoal é tratado à míngua do devido enquadramento em pelo menos uma das hipóteses legais previstas no artigo 7º, da LGPD, e do respeito aos princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD;
- (iii) possui estrutura operante para receber e atender, de forma adequada, petições e/ou comunicações dos titulares de dados pessoais, nas quais seja exigido o atendimento a qualquer dos direitos previstos na LGPD;
- (iv) adota todas as medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;
- (v) se enquadra na condição de operadora de dados pessoais, vinculada a **CONVENIADA**, realiza todo e qualquer tratamento de dados pessoais exclusivamente conforme as orientações que lhe são fornecidas, para a finalidade de cumprir as obrigações contratuais ora pactuadas;
- (vi) nomeou um Encarregado (DPO), o qual está apto a atuar como canal de comunicação os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (a "ANPD");
- (vii) possui Plano de Prevenção e Resposta a Incidentes com vazamento de dados, bem como Comitê de Gestão de Crises, ambos ativos e operantes e liderados pelo seu Encarregado (o "DPO").

1.3. Em caso de exposição/vazamento de dados ou outra violação à LGPD, decorrente do tratamento de dados pessoais da **CONVENIADA** pelo **CONVENENTE**, esta obriga-se a comunicar o fato imediatamente a **CONVENIADA**, para que esta tome as providências cabíveis e necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do incidente por qualquer uma das Partes.

1.4. A **CONVENENTE** obriga-se a guardar registro de todas as operações de tratamento de dados efetuados em razão do cumprimento deste Convênio, e a compartilhá-los com a **CONVENIADA**, de forma estruturada, mediante solicitação escrita.

1.5. Uma vez terminado este Convênio, a **CONVENENTE** obriga-se, expressamente, a excluir todo e qualquer dado pessoal tratado para a finalidade de execução deste Convênio, inclusive backups e arquivos externos, isentando a **CONVENIADA** de responsabilidade por qualquer dano e prejuízo, direto ou indireto, advindos de tratamento de dados pessoais perpetrados após o término deste Contrato.

1.6. Caso, para cumprimento deste Convênio, seja necessário realizar qualquer transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais de/para terceiros, a Contratada se compromete a informar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, para que autorize a referida prática pela **CONVENENTE**, que somente poderá ser realizada após autorização expressa do **CONVENIADA**.

1.7. Sem prejuízo do disposto acima, caso o **CONVENENTE** autorize a subcontratação de determinados serviços a favor de terceiros, que impliquem no fornecimento de dados pessoais referidos nesta cláusula, a Contratada se compromete a celebrar, antes da subcontratação, um acordo de confidencialidade dos dados com a subcontratada, bem como a estender contratualmente à subcontratada todas as suas obrigações previstas no que se refere ao tratamento de dados pessoais, previstas neste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Convênio, o foro competente é o da cidade de Patos, Estado da Paraíba.

E, assim, por estarem concordes, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, assinam, as partes, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais.

João Pessoa/PB, 02 de maio de 2022



COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO SIREDI EVOLUÇÃO-SIREDI EVOLUÇÃO

PATOSPREV- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PATOS

Classificação da informação: Uso Interno

6

LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: termo de aditivo nº: 04 ao contrato nº 176/2019; **Partes:** Prefeitura Municipal de Patos-PB e C3 ENGENHARIA LTDA EPP **Objeto Contratual:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTE RIVALDO MEDEIROS – RIVALDÃO – CIDADE DE PATOS/PB; **Modalidade:** Tomada de Preço Nº 005/2019; **Objeto do Aditivo:** O presente Instrumento de TERMO ADITIVO, tem o objeto de ALTERAR O PRAZO DE VIGÊNCIA para 15/01/2023 conforme o que preconiza a lei de licitações e suas respectivas alterações. **Fundamentação:** constante no Artigo 58 e Incisos, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, consubstanciado com as cláusulas do contrato inicial.; **Signatários:** Secretário de Cultura, Turismo e Esporte JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA e C3 ENGENHARIA LTDA EPP

20 de abril de 2022

JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA
SECRETÁRIO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

CHAMADA PÚBLICA 011/2022
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRIVADAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, DE FORMA À COMPLEMENTAR O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE PATOS E DOS MUNICÍPIOS A ELE REFERENCIADOS, TENDO EM VISTA, QUE O MUNICÍPIO NÃO DISPÕE DESTE TIPO DE SERVIÇO EM SUA REDE, A CARGO DA SECRETARIA DE SAÚDE

CREDCIADOS:

- UDI PATOS SERVIÇOS E PRODUTOS MÉDICOS LTDA inscrita no CNPJ de nº 09.442.754/0001-76;
- ECO CLÍNICA DE PATOS-ME inscrita no CNPJ de nº 01.767.395/0001-15;
- MEDPIGNUS-CLINICA MEDICA SEGURANÇA DO TRABALHO E DIAGNOSTICOS LTDA inscrita no CNPJ de nº 29.956.230/0001-00;
- CLÍNICA RADIOLÓGICA DE PATOS LTDA inscrita no CNPJ de nº 09.324.304/0001-90;
- CITO MAMA SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA inscrita no CNPJ de nº 30.431.360/0001-09;
- CLÍNICA DE MEDICINA INTERNA, CARDIOVASCULAR E DERMATOLOGICA G SILVEIRA LTDA inscrita no CNPJ de nº 42.229.210/0001-04.

VIGÊNCIA: Até o término do exercício financeiro vigente.

RATIFICO o processo nos termos da Lei em consequência, ficam convocados os proponentes para a assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma, sob as penalidades da Lei.

Patos, 28 de abril de 2022.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 201/2022
DISPENSA DE LICITACAO Nº. 072/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DE DIVERSAS SECRETARIAS A CARGO DA CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITURA DE PATOS/PB.

Com base nas informações constantes no Processo nº. 201/2022, referente à Dispensa de Licitação nº. 072/2022, embasado no Parecer da Assessoria Jurídica e em cumprimento, acolho o relatório, **RATIFICO** o presente em favor da pessoa jurídica **SERGIO RICARDO WANDERLEY 03810789496**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 21.964045/0001-56, com endereço Rua: Misael de Sousa, nº 1.103, Maternidade, Patos/PB, CEP: 58.701-310. A referida contratação justifica-se pela Chefia de Gabinete de Patos/PB, no valor total de **RS44.682,50 (QUARENTA E QUATRO MIL SEISCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, conforme justificativa, termo de referência e pelo fato do preço apresentado pela referida empresa ser o mais vantajoso, conforme consultas de preços em anexo, no inciso II, art. 75 da Lei 14.133/2021.

Patos - PB, 28 de Abril de 2022.

PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO
CHEFE MUNICIPAL DE GABINETE DE PATOS/PB

CONTRATOS E CONVÊNIOS**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2022

CONTRATO Nº 1.675/2022

CONTRATANTE: CHEFE MUNICIPAL DE GABINETE DE PATOS/PB

CONTRATADO: SERGIO RICARDO WANDERLEY 03810789496

CNPJ: nº: 21.964045/0001-56

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DE DIVERSAS SECRETARIAS A CARGO DA CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITURA DE PATOS/PB.

VALOR GLOBAL: R\$44.682,50 (QUARENTA QUATRO MIL SEISCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será determinada: Até 31 de Dezembro de 2022, considerada da data de sua assinatura

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Patos - PB, 28 de Abril de 2022.

PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO
CHEFE MUNICIPAL DE GABINETE DE PATOS/PB

AVISOS E EDITAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RELATÓRIO DA CHAMADA PÚBLICA 011/2022

- 1) DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRIVADAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, DE FORMA À COMPLEMENTAR O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE PATOS E DOS MUNICÍPIOS A ELE REFERENCIADOS, TENDO EM VISTA, QUE O

MUNICÍPIO NÃO DISPÕE DESTE TIPO DE SERVIÇO EM SUA REDE, A CARGO DA SECRETARIA DE SAÚDE.

- 2) **DA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO:** Foi entregue a documentação para credenciamento até essa data os seguintes interessados:

- UDI PATOS SERVIÇOS E PRODUTOS MÉDICOS LTDA inscrita no CNPJ de nº 09.442.754/0001-76;
- ECO CLÍNICA DE PATOS-ME inscrita no CNPJ de nº 01.767.395/0001-15;
- MEDPIGNUS-CLINICA MEDICA SEGURANÇA DO TRABALHO E DIAGNOSTICOS LTDA inscrita no CNPJ de nº 29.956.230/0001-00;
- CLÍNICA RADIOLÓGICA DE PATOS LTDA inscrita no CNPJ de nº 09.324.304/0001-90;
- CITO MAMA SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA inscrita no CNPJ de nº 30.431.360/0001-09;
- CLÍNICA DE MEDICINA INTERNA, CARDIOVASCULAR E DERMATOLOGICA G SILVEIRA LTDA inscrita no CNPJ de nº 42.229.210/0001-04.

A qual foi analisada a documentação e feito o julgamento.

- 3) **DA CONCLUSÃO**

A CPL reuniu-se para ser realizada a análise da documentação e após concluída a análise conforme Edital, relato a seguir o resultado

CREDCIADOS:

- UDI PATOS SERVIÇOS E PRODUTOS MÉDICOS LTDA inscrita no CNPJ de nº 09.442.754/0001-76;
- ECO CLÍNICA DE PATOS-ME inscrita no CNPJ de nº 01.767.395/0001-15;
- MEDPIGNUS-CLINICA MEDICA SEGURANÇA DO TRABALHO E DIAGNOSTICOS LTDA inscrita no CNPJ de nº 29.956.230/0001-00;
- CLÍNICA RADIOLÓGICA DE PATOS LTDA inscrita no CNPJ de nº 09.324.304/0001-90;
- CITO MAMA SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA inscrita no CNPJ de nº 30.431.360/0001-09;
- CLÍNICA DE MEDICINA INTERNA, CARDIOVASCULAR E DERMATOLOGICA G SILVEIRA LTDA inscrita no CNPJ de nº 42.229.210/0001-04.

ENCAMINHO à Assessoria Jurídica, para análise do processo, bem como, para Secretaria Demandante para posterior contratação dos profissionais, nos termos da Lei.

Patos, 28 de abril de 2022.

MAYRA MIKAELLE DIAS FERNANDES
Presidente da CPL/PM

JARLANNE FERREIRA DINIZ
Membro Titular

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE
Membro Titular

GOVERNO MUNICIPAL

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO

Prefeitura Municipal de Patos

Secretaria Municipal de Administração

Centro Administrativo Aderbal Martins

Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte

58700-000 – Patos, PB